



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9569 - E-mail: presidencia@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

### PORTARIA CRA-RJ Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos em caráter excepcional durante o período de isolamento social, em razão da pandemia do novo coronavírus (covid19), e dá outras providências;

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ**, no uso das competências que lhe confere a Lei n.º4.769, de 09 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de setembro de 1967 e o Regimento do CRA-RJ, aprovado pela Resolução Normativa do CFA n.º 513, de 20 de junho de 2017,  
**CONSIDERANDO:**

- os reflexos das medidas adotadas pelos poderes públicos, que resultam na impossibilidade de manutenção das atividades normais de inúmeros profissionais de administração no Estado do Rio de Janeiro, impondo restrições ao exercício profissional;

- o disposto nas Resoluções Normativas CRA-RJ nº 331, de 16 de março de 2020, e nº 332 de 20 de março de 2020, editadas com a finalidade de promover ações voltadas ao benefício da classe, de forma a minimizar a crise que atinge os profissionais, com o maior alcance possível,

#### Resolve:

Art.1º Determinar que nas novas certidões de regularidades, emitidas pelas pessoas naturais e jurídicas que se encontram quites com as anuidades até 2019, conste como data de vencimento a nova data estabelecida para a quitação da anuidade corrente - 30 de junho de 2020.

Art. 2º Estabelecer que durante o período de isolamento social, motivado pela pandemia do COVID19, de forma excepcional, o profissional que se encontrar com seu pré-cadastro não concluído poderá realizar o pagamento devido pelo Sistema de Autoatendimento e apresentar a sua foto e assinatura digitalizada através do e-mail [agendamento@cra-rj.org.br](mailto:agendamento@cra-rj.org.br), e dessa forma finalizar o registro e emitir a Carteira de Identidade Profissional - CIP virtual, por meio do aplicativo de Autoatendimento do CRA-RJ, disponível nas plataformas IOS e Android.



DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 06/04/2020 ÀS 16:17:54 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/KB753300> OU UTILIZE O QR CODE.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9569 - E-mail: presidencia@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* do presente artigo nos casos de emissão de segunda via de CIP que necessitem de atualização de fotografia e assinatura.

**Art. 3º** Durante o período destacado no art. 2º desta portaria os pedidos de cancelamentos de registros poderão ser apresentados por meio eletrônico, para o e-mail: [agendamento@cra-rj.org.br](mailto:agendamento@cra-rj.org.br), mediante o envio do requerimento, da documentação comprobatória da causa que a justifique e do pagamento da taxa correspondente.

**§ 1º** O profissional que tiver o cancelamento de seu registro deferido, assumirá a responsabilidade de restituir a Carteira de Identidade Profissional ao CRA-RJ pelo correio, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação, mediante envio por correspondência registrada, às expensas do remetente ou de forma presencial, quando restabelecido o atendimento na sede do Conselho e/ou nas Casas do Administradores regionais, sob pena de não o fazendo, responder civil e criminalmente.

**§2º** O profissional que requerer licença de registro até o dia 30 de junho de 2020, deverá pagar a taxa correspondente e os duodécimos da anuidade relativos ao período. Após esta data, a anuidade será devida integralmente.

**Art. 4º** Autorizar que os pedidos de licença e cancelamento de registros sejam respondidos por e-mail, em consonância com o modelo aprovado pela Diretoria Executiva do CRA-RJ.

**Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do CRA-RJ, observada a legislação e demais normas que se apliquem à matéria

**Art. 6º** A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias e será disponibilizada no portal transparência do CRA-RJ.

Adm. Wallace de Souza Vieira  
Presidente  
CRA-RJ nº 01-13247



DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 06/04/2020 ÀS 16:17:54 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/KB753300> OU UTILIZE O QR CODE.